



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às Contas da Prefeitura Municipal de Votorantim, exercício de 2023. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o Parecer emitido pela Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que, em sessão realizada em 8 de abril de 2025, aprovou as Contas da Prefeitura Municipal de Votorantim, exercício de 2023 – Processo TC – 004518.989.23-1.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votorantim, em 09 de setembro de 2025.

RODRIGO DE MELO KRIGUER
Presidente
Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data supra.
ADEMIR APARECIDO BUFALARI
Diretor Legislativo

PORTARIA Nº 058/2025.

Desligamento por motivo de aposentadoria. A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - **DESLIGAR** por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida pela Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, ao Sr. José Antonio dos Santos, CPF nº ***.522.028-**, ocupante de cargo público de provimento efetivo de Assistente de Contratações e Patrimônio, Padrão 04-M, desta Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 08 de setembro de 2025.

RODRIGO DE MELO KRIGUER
Presidente
LUCIANO SANTOS DA COSTA
1º Secretário
RONALDO FURQUIM DE CAMARGO
2º Secretário
Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Votorantim, na data supra.
ANTONIO CARLOS DA SILVA
Coordenador de Serviços Legislativos

PORTARIA Nº 059/2025.

Dispõe sobre substituição de membro da Comissão para a realização de Licitações e Contratações no âmbito da Câmara Municipal de Votorantim.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a Sra. Paula Caroline Ravanelli, CPF nº ***.689.748-**, ocupante do cargo público de provimento efetivo de Recepcionista, para exercer a função gratificada de **Membro da Equipe de Apoio** da Comissão para a realização de Licitações e Contratações, em substituição ao Sr. José Antonio dos Santos, CPF nº ***.522.028-**, ocupante do cargo público de provimento efetivo de Assistente de Contratações e Patrimônio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 08 de setembro de 2025.

RODRIGO DE MELO KRIGUER
Presidente
LUCIANO SANTOS DA COSTA
1º Secretário
RONALDO FURQUIM DE CAMARGO
2º Secretário
Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Votorantim, na data supra.
ANTONIO CARLOS DA SILVA
Coordenador de Serviços Legislativos



RESOLUÇÃO Nº 03, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Acrescenta e altera dispositivos da Resolução nº 03 de 23 de março de 1994 (Regimento Interno). RODRIGO DE MELO KRIGUER, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada em 09/09/2025, aprovou, e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução acrescenta e altera dispositivos da Resolução nº 03 de 23 de março de 1994 (Regimento Interno), na seguinte forma:

§ 1º O inciso III do art. 12 da Resolução nº 03, de 1994, passa a vigorar, acrescido das alíneas "e" e "f", que terão a seguinte redação:

"Art. 12.

III -

e) encaminhar às comissões, demandas pertinentes às suas atribuições, de acordo com o Regimento Interno; e f) determinar o arquivamento de processos não concluídos no prazo regimental." (NR)

§ 2º O art. 21 da Resolução nº 03, de 1994, passa a vigorar acrescido dos incisos XIV e XV; das alíneas "c", "d" e "e" ao § 2º e dos §§ 14 e 15, com a seguinte redação:

"Art. 21.

XII -

XIII -

XIV - de Ética e Decoro Parlamentar; e

XV - de Fiscalização de Políticas Públicas.

§ 2º -

c) realizar audiências públicas para discussão dos Projetos de Leis Orçamentárias, imediatamente após a apresentação dos respectivos Projetos de Lei em Plenário;

d) apresentar emendas aos Projetos de Leis Orçamentárias após a realização das audiências públicas a que se refere a alínea "c", caso julgue necessário; e

e) fiscalizar a inclusão nos Projetos de Leis Orçamentárias encaminhados pelo Poder Executivo, sobretudo no PPA - Plano Plurianual de Desenvolvimento, das demandas apresentadas pela sociedade nas Audiências Públicas realizadas pelo Poder Legislativo.

§ 14. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar é regida por meio de Resolução própria.

§ 15. Compete à Comissão de Fiscalização de Políticas Públicas:

I - fomentar a transparência e a participação social na formulação e execução de políticas públicas;

II - realizar audiências públicas, no 1º semestre da 1ª Sessão Legislativa, para ouvir a população e coletar demandas relacionadas às políticas públicas municipais;

III - formalizar as demandas recebidas da sociedade nas audiências públicas a que se refere o inciso anterior e encaminhá-las ao Poder Executivo, sugerindo medidas de aprimoramento das políticas públicas locais e para a elaboração do PPA - Plano Plurianual de Desenvolvimento;

IV - acompanhar junto à Prefeitura a elaboração da proposta orçamentária, participando das audiências públicas realizadas pelo Poder Executivo;

V - monitorar a execução das ações e programas previstos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem prejuízo do exame por parte das demais comissões nas áreas das respectivas competências;

VI - fiscalizar a execução das demandas apresentadas pela sociedade, nas Audiências Públicas realizadas pelo Poder Legislativo, incluídas nos Projetos de Leis Orçamentárias encaminhados pelo Poder Executivo.

VII - analisar os Balanços da Receita e Despesas da Prefeitura Municipal de Votorantim encaminhados ao Poder Legislativo e tomar as providências que julgar necessárias após análise;

VIII - acompanhar as audiências quadrimestrais de prestação de contas fiscais e tomar as providências que julgar necessárias após a análise;

IX - acompanhar a destinação e a aplicação dos recursos públicos vinculados às políticas públicas municipais;

X - analisar, acompanhar e fiscalizar a gestão da execução das políticas públicas, programas de obras e planos de desenvolvimento do município, e, cobrar do Executivo, justificativas sobre os programas que não estão atendendo o planejamento;

XI - solicitar informações de órgãos da Administração Pública para melhor avaliação das políticas públicas; se necessário, por meio de convocação do responsável;

XII - atender às demandas encaminhadas pelo Presidente da Câmara Municipal; e

XIII - encaminhar ao Presidente da Câmara Relatório Anual de Fiscalização e Controle do Orçamento e das Políticas Públicas Municipais, detalhando o monitoramento das demandas apresentadas pela sociedade, a ser lido em Plenário até o fim da Sessão Legislativa." (NR)

§ 3º Fica alterada a redação do § 3º do art. 21 da Resolução nº 03, de 1994, na seguinte forma:

"Art. 21.

§ 3º - Compete à Comissão de Política Urbana e de Meio Ambiente:

a) opinar sobre as proposições relativas ao cadastro territorial do Município e a planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, ao zoneamento e ao uso e ocupação do solo; sobre as proposições atinentes à realização de obras e serviços públicos e ao seu uso e gozo, à venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou de direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município; sobre proposições relativas aos serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão municipal, e planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município quer diretamente, quer por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais; sobre as proposições referentes aos serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, seja diretamente, seja por intermédio de autarquias ou outros órgãos paraestatais, excluídos os de assistência médico-hospitalar, de pronto-socorro e de transportes; sobre as proposições relacionadas, direta ou indiretamente, com os transportes coletivos, individuais ou de carga, ao frete, à sinalização das vias urbanas e estradas municipais e à respectiva sinalização, bem como os meios de comunicação; sobre as proposições que digam respeito ao controle da poluição ambiental, em todos os seus aspectos, à proteção da vida humana e à preservação dos recursos naturais;

b) acompanhar junto à Prefeitura, a elaboração/revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município (PDDI), participando das audiências públicas realizadas pelo Poder Executivo;

c) realizar audiências públicas para discussão do Projeto de Lei que dispõe sobre o PDDI, imediatamente após a apresentação do respectivo Projeto de Lei em Plenário; e

d) apresentar emendas ao Projeto de Lei após a realização das audiências públicas a que se refere a alínea "c", caso julgue necessário." (NR)

§ 4º A Seção II, do Capítulo II, do Título II da Resolução nº 03, de 1994, passa a vigorar acrescida dos arts. 21-A e 21-B, com a seguinte redação:

"Título II

Capítulo II -

Seção II -

Art. 21.

Art. 21-A. As Comissões Permanentes poderão convocar autoridades municipais competentes, na forma do art. 166 deste Regimento Interno, com base no disposto no inciso II, § 2º do art. 42 da Lei Orgânica do Município ou apresentar Requerimentos de Informações, na forma dos arts. 105 e 106 deste Regimento Interno, para o exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. Os Requerimentos de Informações a que se refere o caput poderão ser apresentados desde que, subscritos pela maioria dos membros da Comissão, sendo indispensável a assinatura do seu Presidente.

Art. 21-B. Os trabalhos das Comissões Permanentes deverão ser registrados em Atas.

Parágrafo único. Até o final do mandato dos membros das Comissões Permanentes, todo o material produzido pelas Comissões ao longo da Sessão Legislativa, tais como: Atas, Relatórios e Processos deverão ser encaminhados pelo Presidente da Comissão à Presidência da Câmara para as providências cabíveis." (NR)

Art. 2º O Presidente providenciará a constituição da Comissão de Fiscalização de Políticas Públicas, na forma do Regimento Interno, a partir do início da vigência desta Resolução.

§ 1º Os membros da Comissão a que se refere o caput deverão reunir-se na forma do Regimento Interno para a escolha de seu Presidente.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão de Fiscalização de Políticas Públicas constituída na atual Sessão Legislativa encerra-se juntamente com o mandato das demais comissões permanentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 09 de setembro de 2025.

RODRIGO DE MELO KRIGUER

Presidente

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data supra.

ADEMIR APARECIDO BUFALARI

Diretor Legislativo



CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA | LDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Diego de Paiva Nunes
Presidente

Rogério Lima
Relator

Ronaldo Furquim de Camargo
Membro

O Poder Legislativo de Votorantim, por meio da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais, consoante o que dispõe a legislação vigente, em especial, o artigo 48 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, convida Vossa Senhoria a participar das Audiências Públicas para apresentação e discussão do Projeto de Lei Ordinária nº100/25, de autoria do Executivo, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, e dá outras providências.

19/09/25 - SEXTA | ÀS 10H E ÀS 19H

Boulevard Antônio Festa, 88 | Centro | Votorantim - SP

Ou acompanhe em
nossas redes sociais:
www.votorantim.sp.leg.br



CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA | PPA
PLANO PLURIANUAL 2026-2029

MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Diego de Paiva
Nunes
Presidente

Rogério Lima
Relator

Ronaldo Furquim de
Camargo
Membro

O Poder Legislativo de Votorantim, por meio da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais, consoante o que dispõe a legislação vigente, em especial, o artigo 48 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, convida Vossa Senhoria a participar das Audiências Públicas para apresentação e discussão do Projeto de Lei Ordinária nº101/25, de autoria do Executivo, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029 para o Município de Votorantim.

17/09/25 - QUARTA | ÀS 10H E ÀS 19H

Boulevard Antônio Festa, 88 | Centro | Votorantim - SP

Ou acompanhe em
nossas redes sociais:
www.votorantim.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
"Capital do cimento"